



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.658, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

(Projeto de Lei nº 136/2022, da Vereadora Judite de Oliveira).

Institui a Semana de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying nas Escolas Públicas e Privadas no âmbito do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização e Combate ao bullying e cyberbullying nas escolas públicas e privadas a ser realizada anualmente na primeira semana de abril, complementando o Dia Nacional de Combate ao Bullying, instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Art. 2º A Semana de Conscientização e Combate ao bullying e cyberbullying, tem por objetivo prevenir e combater a prática do bullying e cyberbullying nas escolas, esclarecendo todos os aspectos que envolvem a prática deste crime, buscando desenvolver atividades educacionais de conscientização das causas e consequências.

§ 1º O bullying é todo ato de violência física e ou psicológica, onde o agente tem intenção e o ato de violência se torna repetitivo, e pode ser praticado por um único agente ou por grupos, contra uma ou mais vítimas.

§ 2º O cyberbullying é toda forma de violência, seja ela física, psicológica, moral, dentre outras, porém de forma virtual, onde o agente com intenção cria, divulga, envia fotos ou mensagens, propagando de forma ilimitada contra a vítima, intimidando, chantageando psicologicamente ou financeiramente.

§ 3º Caracteriza-se a agressão física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação de forma discriminada, entre as quais:

- a) Insultos pessoais;
- b) Comentários pejorativos;
- c) Ataques físicos;
- d) Declarações ameaçadoras e preconceituosas;
- e) Isolamento social consciente e premeditado.

Art. 3º O bullying de acordo com as ações praticadas, pode ser em três tipos os ataques:

- I - Sexual: assediar, induzir e ou abusar sexualmente;
- II - Exclusão social: ignorar, isolar e excluir;
- III - Psicológica: perseguir, intimidar, dominar, infernizar, chantagear e manipular.

Art. 4º Compete às escolas da rede pública e privada, com seu corpo docente e a participação de alunos, com apoio dos pais e da comunidade, dar apoio no combate a qualquer ato tipificado como bullying ou cyberbullying para que alunos e seus responsáveis legais tomem conhecimento do programa, buscando amenizar a criminalização virtual que tanto vem prejudicando a sociedade moderna.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas, com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei, onde juntos poderão planejar e executar atividades dinâmicas com as escolas para despertar interesse nos alunos no referido tema.

Art. 6º As escolas poderão encaminhar vítimas e agressores aos serviços de atendimento multidisciplinar e jurídico, que poderão ser oferecidos por meio de parcerias e convênios municipais.

Art. 7º Para a consecução da Semana de Conscientização e Combate ao Bullying e Cyberbullying descrito nesta Lei, caberá a organização utilizar de todos os meios de comunicação e informação, bem como convites para os profissionais promoverem palestras de conscientização e informação sobre o tema aos alunos, educadores e aos familiares.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, de Outubro de 2022. "Ano 145º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO